

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 01/09/2023

Por: [Assinatura] Mat.: 36

Madson Manoel do N. Nery
DIRETOR DO DEP. FINANCEIRO
CPF: 068.439.744-73 - MAT.: 34



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, nº 11,
Conj. Carlos Gondim, Nísia Floresta/RN,
CEP 59.164-000, FONE (84) 3277-2201
CNPJ: 11.932.415/0001-10

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 05/12/23

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2023 - GABINETE DO VEREADOR RANIERY BARROS

REGULAMENTAR A VAQUEJADA
COMO PRÁTICA DESPORTIVA E
CULTURAL E ELEVA A VAQUEJADA E
SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES
ARTÍSTICO-CULTURAIS À
CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
CULTURAL MUNICIPAL E DE
PATRIMÔNIO IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE NÍSIA
FLORESTA/RN.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a vaquejada como atividade desportiva e cultural e eleva a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Considera-se vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros domina animal bovino em faixa demarcada.

§ 1º - Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros ou peões de vaquejada, no dominar animal.

§ 2º - A competição dever ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

THE PRESIDENT
DIRECTOR OF THE BUREAU
OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535
RECEIVED
JAN 10 1964

RECEIVED
JAN 10 1964
JAN 10 1964
JAN 10 1964
JAN 10 1964

Art. 4º - Fica obrigado aos organizadores da vaquejada adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

Art. 5º - Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência, bem como a sua imediata desclassificação.

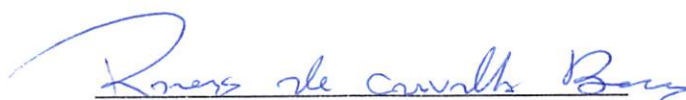
§ 1º - O transporte, o trato, o manejo e a montaria do animal utilizado na vaquejada devem ser feitos de forma adequada para não prejudicar a saúde do mesmo.

§ 2º - Na vaquejada profissional, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão no local durante a realização das provas.

§ 3º - O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser excluído da prova.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, 31 de Agosto de 2023.



RANIERY DE CARVALHO BARROS

Vereador



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA / RN EM 05 / 12 / 23
GA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2023 que “Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural e eleva a vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Nísia Floresta/RN.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2023 que “Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural e eleva a vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Nísia Floresta/RN.”, de autoria do Vereador Raniery de Carvalho Barros.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

*Alexandre
Almeida*

[Assinatura]



As a professional, you should be able to identify the following:

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre o Executivo e Legislativo Municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 024/2023 tem o texto bem redigido.

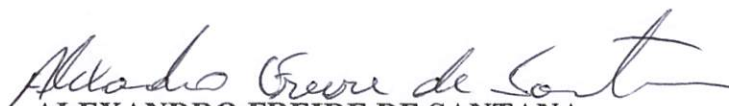
Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

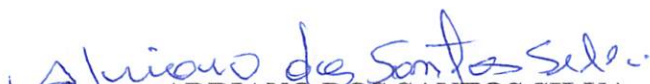
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 024/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 05 de dezembro de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYRÉ CORREIA DO NASCIMENTO

Membro